



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



Prefeitura de Tatuí
CUIDANDO DAS PESSOAS
www.tatui.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.953, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

-Autoriza o Poder Executivo a promover Campanha contra a Violência nas escolas de Tatuí.

A **Câmara Municipal de Tatuí** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica, por esta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar, através da Secretaria competente, campanha de combate às drogas e todas as formas de violência nas escolas da rede pública municipal e estadual.

Parágrafo único. A campanha a ser desenvolvida na Rede Estadual, dar-se-á mediante convênio a ser firmado pela municipalidade e Governo do Estado de São Paulo, desde já autorizado pela presente Lei.

Art. 2º Durante a campanha deverá ser formada uma equipe composta de psicólogos, terapeutas, psicopedagogos, assistentes sociais e outros profissionais de áreas congêneres que se fizerem necessários, para atuarem junto a pais, alunos e professores nas Unidades Escolares, na rede pública de Tatuí.

Parágrafo único – Esses profissionais especializados poderão receber treinamento adequado, se assim julgar imprescindível a Secretaria envolvida.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 20 de Junho de 2007.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 20/06/2007.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Oswaldo Laranjeira Filho**
(Ofício nº 381/2007, da Câmara Municipal de Tatuí).